

IFRN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Professor- Filosofia

EDITAL Nº 1/2025 - RE/IFRN

CÓD: SL-033MA-25
7908433275145

Legislação do Serviço Público Federal

1. Lei nº. 8.112/1990: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais	7
2. Lei nº 12.772/2012: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.....	32
3. Lei nº 8.027/1990: Dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências.....	41
4. Decreto nº. 1.171/1994 (Código de Ética dos Servidores Públicos): Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal	43

Educação Profissional e Tecnológica

1. Educação profissional e tecnológica no Brasil: organização e bases conceituais.....	51
2. Projeto Político-Pedagógico do IFRN.....	53
3. Identidade e concepções institucionais	53
4. Princípios e diretrizes orientadores da prática pedagógica	55
5. Concepções, princípios e fundamentos do currículo integrado na educação profissional e tecnológica	58

Conhecimentos Específicos

Professor - Filosofia

1. Introdução a Filosofia; A importância da filosofia; Períodos históricos da filosofia; Campos de investigação da filosofia..	63
2. O método da filosofia	64
3. Cultura e filosofia política; O poder	65
4. A linguagem	66
5. A política	66
6. Democracia, cidadania e participação	67
7. Os conflitos sociais.....	68
8. As formas de governo	69
9. A Ética; Os constituintes do campo ético; Bioética	74
10. Do mito a filosofia; O mito; O pensamento mítico	77
11. O homem e a cultura	80
12. A ética do conhecimento	82
13. Antropoética	84
14. Ética ciência e política	86
15. Ética e meio ambiente	88
16. A ética da responsabilidade.....	90
17. Ética das biotecnologias e da inteligência artificial.....	92
18. O Conhecimento: O que é conhecimento; O conhecimento da tradição; O conhecimento filosófico	94
19. O conhecimento científico; O Conhecimento tecnológico; Cientificismo	96
20. Os paradigmas emergentes da ciência	98

LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

LEI Nº. 8.112/1990: DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.515, de 20.11.97)

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- IV - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- V - readaptação;
- VI - reversão;
- VII - aproveitamento;
- VIII - reintegração;
- IX - recondução.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SEÇÃO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Regulamento)

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (vide EMC nº 19) (Vide Decreto nº 12.374, de 2025)

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por

comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SEÇÃO V DA ESTABILIDADE

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício. (prazo 3 anos - vide EMC nº 19)

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23. (Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997)

§ 1º (Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SEÇÃO VII DA READAPTAÇÃO

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SEÇÃO VIII DA REVERSÃO (REGULAMENTO DEC. Nº 3.644, DE 30.11.2000)

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

II - no interesse da administração, desde que: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

a) tenha solicitado a reversão; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

b) a aposentadoria tenha sido voluntária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

c) estável quando na atividade; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

e) haja cargo vago. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 26. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO IX DA REINTEGRAÇÃO

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO BRASIL: ORGANIZAÇÃO E BASES CONCEITUAIS

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é um eixo estruturante do sistema educacional brasileiro que tem como principal finalidade articular a formação integral do estudante com o desenvolvimento de competências técnicas e profissionais para o mundo do trabalho. Conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente em seus artigos 39 a 42, a EPT é oferecida nos diversos níveis e modalidades de ensino e tem por objetivo capacitar o cidadão para a inserção e atuação qualificada em atividades produtivas, além de favorecer o desenvolvimento de atitudes autônomas, éticas e críticas em relação ao processo produtivo e à sociedade como um todo.

A EPT não deve ser entendida como uma via inferior ou meramente instrumental do processo educativo. Trata-se de um componente essencial da formação humana integral, voltado para a valorização do trabalho como princípio educativo e da ciência como instrumento de transformação social. A educação profissional deve ir além da mera capacitação técnica; ela deve possibilitar ao estudante compreender os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, tornando-o capaz de aprender continuamente, adaptar-se às mudanças no mundo do trabalho e participar de forma crítica e criativa da vida social. Por isso, a EPT se articula com a formação geral e contribui para o exercício da cidadania ativa, ética e emancipada.

Os fundamentos conceituais da EPT incluem a integração entre educação, trabalho, ciência e tecnologia. Isso significa que a prática pedagógica deve incorporar metodologias que aproximem o conteúdo escolar das realidades técnicas e profissionais, sem abandonar o compromisso com a formação crítica e o desenvolvimento do pensamento reflexivo. Essa integração não implica uma subordinação da escola ao mercado, mas sim uma relação dialógica em que a formação técnica esteja a serviço do desenvolvimento humano, da equidade social e da soberania nacional. Nesse sentido, a EPT assume uma função estratégica para o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional, pois qualifica profissionais em áreas prioritárias, responde a demandas sociais específicas e contribui para a inovação tecnológica e a competitividade da economia brasileira.

Outro aspecto fundamental da EPT é sua vocação para a democratização do acesso à educação. Ao criar oportunidades de qualificação profissional em diferentes níveis e formatos, a educação profissional amplia as possibilidades de inserção no mundo do trabalho e promove a mobilidade social, especialmente para os segmentos historicamente excluídos do sistema educacional e do mercado de trabalho formal. Assim, ao mesmo tempo em que atende às exigências da produção, a EPT colabora com a

redução das desigualdades sociais, fortalece o direito à educação de qualidade e promove a inclusão social com perspectiva crítica e emancipadora.

Dessa forma, a Educação Profissional e Tecnológica deve ser compreendida como uma política educacional com dupla função: formativa e social. Ela forma trabalhadores mais conscientes, cidadãos mais atuantes e pessoas mais preparadas para construir sua trajetória de vida com dignidade, participação e conhecimento. Sua base conceitual está ancorada em princípios de inclusão, equidade, qualidade e relevância social, e seu papel vai muito além da formação técnica: trata-se de um instrumento de transformação social e de construção de um projeto de país mais justo e desenvolvido.

MARCOS LEGAIS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)

A Educação Profissional e Tecnológica no Brasil é amparada por um conjunto sólido de marcos legais e diretrizes normativas que garantem sua organização, integração com os demais níveis de ensino e alinhamento às necessidades do desenvolvimento nacional. A principal referência legal da EPT é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece, a partir do artigo 39, que a educação profissional deve articular-se com o ensino regular e estar organizada por eixos tecnológicos, com base em fundamentos científicos e tecnológicos. A LDB reconhece que a EPT pode ser oferecida nos níveis fundamental, médio e superior, de forma articulada ou independente, como formação inicial e continuada ou como formação técnica e tecnológica.

Entre os dispositivos mais relevantes da LDB está o artigo 36-B, introduzido pela Lei nº 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio), que reforça a importância da EPT como um dos itinerários formativos possíveis para os estudantes do ensino médio. Esse dispositivo prevê que os sistemas de ensino devem assegurar a oferta da formação técnica e profissional como parte do currículo, respeitando os interesses dos estudantes, as demandas do mundo do trabalho e os arranjos locais de oferta. A EPT, assim, não é apenas uma etapa isolada, mas um componente curricular estratégico para integrar a formação geral com o preparo para a vida profissional e cidadã.

Outro marco importante é o Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta os artigos 36 e 39 da LDB e estabelece as formas de organização da EPT. O decreto define que a formação técnica de nível médio pode ser ofertada de forma integrada (junto ao ensino médio, na mesma matrícula), concomitante (em instituição distinta ou em turno diferente, mas simultânea ao ensino médio) ou subsequente (após a conclusão do ensino médio). Além disso, o decreto institui a organização por eixos tecnológicos, agrupando os cursos de acordo com áreas do conhecimento e setores

da economia, como ambiente, saúde, gestão, infraestrutura, produção cultural, entre outros. Essa organização por eixos permite maior flexibilidade e contextualização da oferta formativa.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 6/2012, complementam esse arcabouço normativo ao orientar a construção dos currículos e das práticas pedagógicas. Essas diretrizes reforçam o princípio da formação humana integral, a centralidade do trabalho como princípio educativo e a articulação entre teoria e prática, conhecimentos gerais e específicos, competências técnicas e habilidades socioemocionais. Também estabelecem parâmetros para carga horária, avaliação, certificação e integração com o setor produtivo, além de incentivarem projetos pedagógicos participativos, interdisciplinares e voltados para o território onde a escola está inserida.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em 2017, também exerce influência sobre a EPT, especialmente no ensino médio, ao estabelecer os direitos e objetivos de aprendizagem comuns a todos os estudantes brasileiros. A BNCC delimita a parte obrigatória da formação geral básica e abre espaço para a construção dos itinerários formativos, nos quais se insere a formação técnica e profissional. Essa articulação exige que a EPT dialogue com as competências gerais previstas na BNCC e incorpore práticas que promovam o protagonismo juvenil, a flexibilidade curricular e a preparação para a vida, o trabalho e a continuidade dos estudos.

Dessa forma, os marcos legais da EPT no Brasil compõem um conjunto articulado que busca garantir qualidade, relevância, flexibilidade e equidade na oferta da educação profissional. A legislação assegura o direito ao acesso, a permanência e o êxito do estudante, reconhecendo que a formação profissional, além de capacitar para o exercício de um ofício, deve ampliar horizontes culturais, fortalecer o pensamento crítico e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida.

ESTRUTURA E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)

A Educação Profissional e Tecnológica no Brasil é organizada de forma a atender diferentes perfis de estudantes e necessidades sociais e econômicas. Sua estrutura é flexível e abrangente, permitindo que a formação profissional ocorra em diversos momentos da vida escolar ou da trajetória profissional do indivíduo. Essa diversidade de modalidades busca promover a inclusão, a formação ao longo da vida e a articulação entre saberes acadêmicos e práticos, respeitando os princípios da equidade, da contextualização territorial e da empregabilidade.

A EPT pode ser oferecida em três níveis principais: a formação inicial e continuada (FIC), os cursos técnicos de nível médio e os cursos tecnológicos de nível superior. A formação inicial e continuada, também conhecida como educação profissional básica ou qualificação profissional, destina-se a jovens e adultos com ou sem escolaridade formal, visando ao desenvolvimento de competências específicas para o mundo do trabalho. Os cursos FIC são de curta duração e voltados à inserção rápida no mercado, podendo ser ofertados de forma autônoma ou integrada a programas sociais como o Pronatec, Mulheres Mil ou Educação de Jovens e Adultos (EJA). Já os cursos técnicos de nível médio são

mais estruturados, com carga horária mínima definida, e formam profissionais habilitados tecnicamente, com conhecimentos que os tornam aptos a atuar em diferentes setores produtivos.

Esses cursos técnicos podem ser organizados em três modalidades distintas: integrada, concomitante ou subsequente. Na forma integrada, o estudante cursa o ensino médio e a formação técnica na mesma instituição e com matrícula única, formando um currículo coerente e articulado. Na modalidade concomitante, o aluno realiza os dois cursos de forma simultânea, mas em instituições diferentes ou em turnos distintos. Já na modalidade subsequente, o curso técnico é feito por quem já concluiu o ensino médio, funcionando como uma formação complementar ou como caminho de requalificação profissional. Essa organização permite que a EPT se adapte às diferentes realidades dos estudantes, ampliando o acesso e valorizando trajetórias diversas.

Além do nível médio, a EPT se estende ao ensino superior por meio dos cursos superiores de tecnologia, que formam tecnólogos — profissionais de nível superior com formação focada em áreas específicas e voltada à prática. Esses cursos têm menor duração do que as graduações tradicionais (geralmente de dois a três anos) e são estruturados em eixos tecnológicos, os mesmos que organizam os cursos técnicos, garantindo coerência entre os níveis de ensino e permitindo percursos formativos contínuos, com possibilidades reais de progressão acadêmica e profissional. Os tecnólogos podem atuar em áreas como gestão, informática, logística, meio ambiente, saúde, entre outras, sendo valorizados especialmente em setores dinâmicos e tecnológicos do mercado de trabalho.

A oferta da EPT no Brasil envolve uma diversidade de instituições públicas e privadas. Destacam-se os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que oferecem cursos em todos os níveis da EPT, articulando ensino, pesquisa e extensão, com forte presença regional e compromisso com o desenvolvimento social e produtivo local. Também têm papel fundamental as escolas técnicas estaduais, os centros de educação profissional e o chamado Sistema S, composto por entidades como SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SEBRAE, que oferecem formação profissional alinhada às necessidades de setores econômicos específicos. Essas instituições contribuem para a consolidação de uma rede nacional de educação profissional, marcada pela diversidade de experiências, enfoques e públicos atendidos.

Outro aspecto relevante da estrutura da EPT é a certificação por competências, que permite o reconhecimento formal de saberes adquiridos na experiência profissional, independentemente da escolaridade formal. Essa prática está prevista no Decreto nº 5.154/2004 e reforça a ideia de aprendizagem ao longo da vida, valorizando trajetórias não lineares, saberes populares e experiências concretas no mundo do trabalho. Também se destaca a proposta dos itinerários formativos do novo ensino médio, nos quais a formação técnica e profissional se apresenta como uma das alternativas que os estudantes podem seguir, respeitando suas vocações, interesses e projetos de vida.

Portanto, a estrutura e as modalidades da EPT foram desenhadas para garantir acesso, permanência, continuidade de estudos e inserção qualificada no mercado de trabalho, respeitando a diversidade dos sujeitos e a complexidade do mundo contemporâneo. Ao oferecer múltiplas formas de organização e articulação, a EPT amplia as possibilidades de formação e promove uma visão mais dinâmica, flexível e democrática da educação.

Desafios, Perspectivas e Função Social da EPT

A Educação Profissional e Tecnológica no Brasil desempenha um papel estratégico na construção de uma sociedade mais justa, produtiva e democrática. No entanto, embora possua um arcabouço legal robusto e uma estrutura flexível, a EPT ainda enfrenta desafios significativos para consolidar-se como um verdadeiro instrumento de inclusão social, desenvolvimento regional e fortalecimento da cidadania. Entre os principais entraves estão a desigualdade no acesso, a falta de articulação com o setor produtivo em determinadas regiões, a limitação de recursos e a necessidade de valorização institucional e curricular dessa modalidade de ensino dentro do sistema educacional brasileiro.

A democratização do acesso à EPT ainda é um dos principais obstáculos a serem superados. Apesar dos avanços nos últimos anos, grande parte da população brasileira, especialmente os jovens das periferias urbanas, das zonas rurais e das comunidades tradicionais, ainda enfrenta barreiras econômicas, geográficas e culturais para acessar uma formação profissional de qualidade. O investimento em infraestrutura, ampliação da rede pública de educação profissional, criação de programas de permanência e ações afirmativas são medidas urgentes para garantir que a EPT atinja sua função social de reduzir desigualdades e promover oportunidades reais de mobilidade social e profissional.

Outro desafio central está na articulação entre EPT e setor produtivo. Embora a formação profissional deva considerar as demandas do mercado de trabalho, ela não pode se limitar à formação para ocupações de curto prazo. A educação profissional deve formar sujeitos capazes de compreender os fundamentos técnicos e científicos do seu trabalho, adaptar-se às transformações tecnológicas e contribuir ativamente para a inovação e o desenvolvimento local. Para isso, é fundamental o diálogo entre escolas, empresas, sindicatos, universidades e gestores públicos, criando redes de cooperação que permitam alinhar os currículos à realidade produtiva sem abrir mão do compromisso com a formação cidadã e crítica.

A EPT também deve ser pensada dentro de uma perspectiva de educação ao longo da vida, reconhecendo que a aprendizagem não se encerra em um ciclo escolar ou em uma certificação. Os avanços tecnológicos e as constantes mudanças nas formas de trabalho exigem que o trabalhador atualize seus conhecimentos, desenvolva novas habilidades e ressignifique sua trajetória profissional continuamente. A valorização da formação continuada, a ampliação de ofertas para adultos e idosos e a criação de mecanismos de certificação de saberes adquiridos fora da escola são passos importantes para consolidar essa perspectiva de aprendizagem permanente.

Por fim, é essencial reafirmar a função social da Educação Profissional e Tecnológica. Mais do que preparar para o trabalho, a EPT tem o potencial de empoderar indivíduos, fortalecer comunidades e promover o desenvolvimento regional sustentável. Ela contribui para a elevação da escolaridade, o combate ao desemprego estrutural, o fortalecimento da economia solidária e o estímulo à inovação tecnológica em contextos locais. Nos territórios mais vulneráveis, uma escola técnica bem estruturada pode se tornar um polo irradiador de conhecimento, cidadania, empreendedorismo e transformação social.

Dessa forma, a EPT precisa ser compreendida como um direito social e um vetor estratégico de políticas públicas de desenvolvimento humano e econômico. Enfrentar seus desafios e

expandir suas potencialidades significa investir em um projeto de país mais justo, produtivo e democrático, no qual todos tenham a oportunidade de aprender, trabalhar e crescer com dignidade.

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO IFRN

Prezado (a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: https://portal.ifrn.edu.br/documents/2439/PPP_-_01_de_agosto_2013_DB.pdf

Bons estudos!

IDENTIDADE E CONCEPÇÕES INSTITUCIONAIS

A identidade institucional é o conjunto de características que definem quem é uma instituição, como ela se apresenta à sociedade e quais princípios orientam sua atuação. Trata-se de uma construção simbólica, histórica e estratégica que envolve aspectos como a missão, a visão, os valores, os objetivos, a cultura organizacional e as práticas cotidianas. Mais do que uma definição abstrata, a identidade institucional é expressa nas ações, nas decisões, nas políticas internas e na forma como a instituição se relaciona com sua comunidade. É por meio dela que se consolida uma imagem pública coerente, um posicionamento ético e pedagógico e um direcionamento claro para os processos de gestão e formação.

A missão institucional é o propósito que fundamenta a existência da instituição: para que ela foi criada, a quem serve, qual é sua razão de ser. Já a visão aponta para o futuro, indicando onde a instituição deseja chegar, qual o seu ideal de transformação ou projeção no tempo. Os valores institucionais são os princípios éticos e pedagógicos que orientam comportamentos, decisões e relações internas e externas. Esses três elementos — missão, visão e valores — não devem ser meros enunciados decorativos; eles precisam ser vivenciados, comunicados com clareza e alinhados à prática institucional em todos os níveis.

A identidade institucional também é moldada pela história da instituição, pela trajetória de sua fundação, pelos contextos sociais em que está inserida e pelas experiências acumuladas ao longo do tempo. O território em que atua, o perfil do público atendido, as políticas públicas às quais responde e os profissio-

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor- Filosofia

INTRODUÇÃO A FILOSOFIA; A IMPORTÂNCIA DA FILOSOFIA; PERÍODOS HISTÓRICOS DA FILOSOFIA; CAMPOS DE INVESTIGAÇÃO DA FILOSOFIA

A filosofia, derivada das palavras gregas que significam “amor à sabedoria”, é uma disciplina que busca entender os princípios fundamentais que governam o pensamento, a realidade, a existência e os valores. Ela não se limita a qualquer domínio específico da realidade, sua investigação abrange tudo, desde a natureza do conhecimento e da lógica até questões de ética, estética e metafísica.

Começando com a metafísica, a filosofia procura compreender a natureza da realidade, investigando conceitos como mente e corpo, substância e acidente. Na epistemologia, ela examina o escopo e a natureza do conhecimento, explorando profundamente conceitos como verdade e justificação. A ética, por outro lado, é uma reflexão sobre o que é moralmente correto e errado, enquanto a lógica analisa a validade do argumento e raciocínio. A estética, um ramo igualmente intrigante, aborda a natureza da beleza e da arte.

Dentro da filosofia trabalha-se com o método filosófico, que se distingue por seu raciocínio lógico, análise crítica e argumentação rigorosa. Não se limita apenas aos métodos empíricos e muitas vezes vai além dos limites da ciência, embora mantenha um diálogo constante com ela. A abordagem filosófica pode ser aplicada a outras disciplinas, como física, biologia e psicologia, fornecendo uma base sólida para o pensamento crítico e analítico.

Deste modo, a filosofia é mais do que uma disciplina acadêmica; é uma maneira de abordar a vida. Ela nos desafia a questionar as coisas que muitas vezes tomamos como garantidas e a explorar nossos conceitos mais fundamentais. É uma busca incessante por compreensão, clareza e sabedoria, oferecendo insights valiosos sobre quem somos, o que sabemos e como devemos viver. Em suma, a filosofia é uma jornada intelectual profunda que enriquece nossa percepção da realidade e de nossa própria existência.

Origem da Filosofia, Principais Períodos e Aspectos da Filosofia

A origem da filosofia remonta à Grécia Antiga no século VI a.C. Foi uma época marcada pelo questionamento do mito e pela busca de explicações racionais para os fenômenos naturais e a

existência humana. Filósofos como Tales de Mileto e Pitágoras começaram a explorar conceitos abstratos e universais, lançando as bases do pensamento filosófico.

Principais Períodos

1. Período Antigo:

Este período se estende desde o início da filosofia na Grécia Antiga até o fim do Império Romano. Grandes pensadores como Sócrates, Platão e Aristóteles definiram muitos dos problemas e métodos da filosofia. As escolas de pensamento, como o Estoicismo e o Epicurismo, também surgiram nessa época.

2. Período Medieval:

Com duração de aproximadamente do século V ao XV, este período foi marcado pela integração do pensamento greco-romano com os princípios do cristianismo. Pensadores como Santo Agostinho e Tomás de Aquino buscaram conciliar fé e razão, dando origem à filosofia escolástica.

3. Período Moderno:

Iniciando no século XVII, o período moderno foi caracterizado por uma ruptura com a tradição medieval e um foco renovado na ciência e na razão. Filósofos como Descartes, Spinoza, Locke e Kant exploraram questões de conhecimento, existência e moralidade, definindo o Iluminismo.

4. Período Contemporâneo:

Começando no século XIX, o surgimento de diversas escolas e movimentos, como o Existencialismo, o Positivismo, o Marxismo e a Fenomenologia, ocorreram neste período da história. Pensadores como Nietzsche, Sartre e Foucault desafiaram e expandiram os limites da filosofia.

Aspectos da Filosofia

A filosofia envolve vários aspectos e ramificações, incluindo:

- Metafísica: Estudo da natureza da realidade.
- Epistemologia: Investigação da natureza e limites do conhecimento.
- Ética: Reflexão sobre o bem e o mal, o certo e o errado.
- Estética: Análise da beleza e da arte.
- Lógica: Estudo da validade do raciocínio e argumento.

Como uma rica e complexa tradição intelectual, a filosofia tem evoluído ao longo dos séculos, refletindo as mudanças nas culturas, nas sociedades e no pensamento humano. Desde suas origens na Grécia Antiga até o presente, ela continuou a

explorar as questões mais profundas e universais da existência, oferecendo reflexões valiosas e orientação para a vida humana. É uma disciplina que desafia, enriquece e expande nossa compreensão do mundo e de nós mesmos.

Atitude Filosófica

A atitude filosófica é uma postura mental caracterizada pela disposição de questionar, examinar e refletir profundamente sobre as questões fundamentais da existência e do conhecimento. Diferente de simplesmente aceitar as coisas como são, a atitude filosófica nos leva a indagar por que as coisas são do jeito que são e como deveriam ser.

Esta abordagem inquisitiva começa com uma disposição para questionar até mesmo as suposições mais básicas e óbvias. Não se contenta com respostas superficiais ou convencionais; busca compreender os princípios subjacentes que governam nosso pensamento, nossa percepção da realidade e nossos valores. Essa curiosidade insaciável é acompanhada por uma disposição para pensar de maneira crítica e lógica, usando o raciocínio e a argumentação para explorar ideias de forma rigorosa e sistemática.

Ela não é meramente teórica ou abstrata; tem implicações práticas para a maneira como vivemos nossas vidas e interagimos com os outros. A atitude filosófica nos encoraja a ser mais reflexivos e conscientes em nossas decisões e ações, promovendo um viver mais atento e ponderado. Ao mesmo tempo, nos torna mais abertos a diferentes perspectivas e ideias, cultivando uma mente mais flexível e empática.

Além disso, essa prática promove uma compreensão profunda e apreciativa da complexidade e ambiguidade da vida. Reconhece que o mundo não é simplesmente preto e branco, e que muitas questões exigem uma consideração cuidadosa e nuanceada. Isso nos ajuda a abordar os problemas com humildade e discernimento, reconhecendo a complexidade inerente às questões humanas.

Em essência, a atitude filosófica é uma maneira de abordar o mundo e a nós mesmos com curiosidade, rigor, reflexão e abertura. É uma postura que enriquece nossa compreensão, nossa ética e nossa humanidade, nos levando a uma vida mais consciente e significativa. É uma abordagem que nos convida a não apenas viver, mas a pensar profundamente sobre o que significa viver e como podemos viver bem. É, em sua essência, uma jornada contínua de exploração, descoberta e crescimento.

A Filosofia como Fundamentação Teórica e Crítica

A filosofia como fundamentação teórica e crítica representa um aspecto central na compreensão de diversas áreas do conhecimento, atuando como base sólida para a análise, interpretação e avaliação de conceitos, teorias e práticas. Essa abordagem filosófica desempenha um papel vital tanto na construção do conhecimento quanto na sua crítica e reformulação.

Em sua função de fundamentação teórica, a filosofia fornece os princípios, conceitos e métodos que ajudam a estruturar o pensamento em várias disciplinas. Seja na ciência, nas artes ou na ética, a filosofia oferece uma estrutura conceitual que permite explorar e entender o mundo de maneira coerente e integrada. Ela oferece um arcabouço lógico e epistemológico que suporta a construção e compreensão de teorias, ajudando a ligar ideias abstratas à realidade empírica.

Por outro lado, a função crítica da filosofia está em questionar, avaliar e, às vezes, desafiar essas mesmas teorias e conceitos. Ela não apenas aceita passivamente as ideias existentes, mas as submete a um escrutínio rigoroso, questionando suas premissas, lógica e implicações. Através de um processo de análise e avaliação, a filosofia busca identificar inconsistências, ambiguidades e erros, propondo correções, clarificações ou mesmo rejeições completas.

Essa dupla função da filosofia, como fundamentação teórica e crítica, contribui para um processo dinâmico e contínuo de construção e renovação do conhecimento. Ela promove um equilíbrio entre a estabilidade e a mudança, fornecendo uma base sólida sobre a qual o conhecimento pode ser construído, enquanto simultaneamente encoraja uma reavaliação constante e reflexão crítica.

Além disso, a filosofia orienta uma abordagem ética e responsável ao conhecimento e à prática. Ao insistir em clareza, rigor e honestidade intelectual, ela promove uma relação mais consciente e cuidadosa com a verdade, com as outras pessoas e com o mundo.

Assim, a filosofia como fundamentação teórica e crítica é indispensável na busca pela compreensão profunda e pelo avanço do conhecimento humano. Ela oferece um meio de explorar e entender o mundo de maneira lúcida e integrada, enquanto mantém uma postura crítica e reflexiva. É uma abordagem que equilibra a construção e a crítica, permitindo um crescimento constante e responsável do entendimento humano, mantendo sempre o compromisso com a verdade, a clareza e a integridade.

O MÉTODO DA FILOSOFIA

A concepção de verdade, embora simples em aparência, é complexa e repleta de variáveis. Com raízes na filosofia antiga, como Platão e Aristóteles, o conceito tem sido abordado e reinterpretado através dos séculos. A noção clássica de verdade envolve a correspondência entre pensamento e realidade, ou seja, uma proposição é considerada verdadeira quando corresponde a um fato ou estado de coisas no mundo.

– **Verdade como Correspondência:** A teoria da correspondência afirma que uma proposição é verdadeira somente se corresponder a um fato ou estado de coisas no mundo. Esta é uma das teorias mais antigas e amplamente aceitas sobre a natureza da verdade. A teoria enfrenta desafios, especialmente em relação ao problema da correspondência, que questiona como é possível estabelecer essa relação sem cair em uma regressão infinita. Também há o desafio de como lidar com proposições sobre entidades abstratas, como números ou formas geométricas, que não têm correspondentes claros no mundo físico.

– **Verdade como Coerência:** Em contraste com a teoria da correspondência, a teoria da coerência afirma que a verdade de uma proposição está na sua coerência com um conjunto de crenças ou proposições. A verdade, aqui, é uma propriedade relacional entre proposições, em vez de uma relação entre proposições e o mundo. Esta abordagem é muitas vezes associada ao idealismo e tem sido aplicada em sistemas éticos e jurídicos, onde a coerência interna é valorizada. A principal crítica é que a coerência por si só não garante que um conjunto

de crenças corresponda à realidade. Um sistema de crenças pode ser inteiramente coerente e ainda estar desconectado do mundo real.

– **Verdade como Construção:** A visão construtivista da verdade, por sua vez, argumenta que a verdade é construída socialmente e não existe de forma objetiva e independente. Esta abordagem é muitas vezes associada ao pós-modernismo e é frequentemente aplicada em campos como sociologia, antropologia, e estudos culturais, onde a construção da verdade é explorada em diferentes contextos culturais e históricos. A principal crítica a essa abordagem é que ela pode levar a um relativismo extremo, onde a verdade é reduzida a mera opinião ou convenção social.

A verdade é um conceito que tem sido abordado de várias maneiras na filosofia. Cada abordagem oferece insights úteis, mas também enfrenta desafios e críticas próprias. A compreensão da verdade, portanto, requer uma apreciação cuidadosa de suas várias teorias e uma análise crítica de suas forças e fraquezas. A escolha de uma teoria particular pode depender do contexto em questão e dos objetivos filosóficos ou práticos que se busca alcançar.

Já a concepção de método em filosofia refere-se à abordagem sistemática e ordenada para a investigação e descoberta. Os métodos filosóficos têm variado ao longo do tempo, refletindo diferentes visões do que a filosofia deveria ser e como deveria proceder.

– **Método Dedutivo:** O método dedutivo é uma abordagem lógica que parte de premissas gerais para chegar a conclusões específicas. Este método, amplamente utilizado na matemática e na lógica, opera sob a garantia de que, se as premissas forem verdadeiras, a conclusão deve ser verdadeira. A validade da dedução é muitas vezes verificada através de regras estritas de inferência, o que torna este método rigoroso e poderoso. No entanto, é importante notar que, enquanto a dedução pode estabelecer a validade, ela não pode por si só estabelecer a verdade das premissas iniciais.

– **Método Indutivo:** Já o método indutivo parte de observações ou experiências específicas para formular generalizações ou teorias mais amplas. Este método é comum nas ciências naturais e empíricas, onde observações repetidas de fenômenos específicos podem levar a uma lei ou teoria geral. No entanto, o método indutivo enfrenta desafios, mais notavelmente o problema da indução, que questiona a validade de inferir generalizações universais a partir de um número finito de observações. Não há garantia lógica de que uma sequência observada continuará no futuro, e essa incerteza é uma crítica fundamental ao método indutivo.

– **Método Hermenêutico:** Em contraponto, o método hermenêutico se preocupa com a interpretação e compreensão de textos, símbolos, arte e cultura. Inicialmente ligado à interpretação da Bíblia e de textos legais, expandiu-se para abranger uma variedade de disciplinas, incluindo filosofia, literatura e história. Hans-Georg Gadamer foi influente na expansão do método hermenêutico para além da mera interpretação de textos, argumentando que a compreensão é sempre interpretativa e contextual. O método hermenêutico reconhece que a interpretação não é um ato isolado, mas está inserida em uma tradição e em uma história que influenciam a compreensão.

Além destes, existem diversos outros métodos, tais como o método fenomenológico, o dialético, o analítico e o experimental. Cada qual suas próprias características, aplicações e desafios, refletindo diferentes aspectos do processo de pensamento e inquérito. A escolha entre esses métodos dependerá do tipo de questão que se está tentando responder e da natureza do objeto de estudo.

A conexão entre verdade e método é inextricável, já que o modo como a verdade é concebida afeta os métodos usados para investigá-la, e vice-versa. Gadamer argumenta que a compreensão não é apenas um ato de reproduzir o significado original, mas um diálogo contínuo entre o texto e o intérprete. Para ele, a verdade não é algo a ser encontrado, mas algo que acontece no ato de compreensão.

A inter-relação complexa entre verdade e método na filosofia reflete a diversidade e profundidade de pensamento dentro da tradição filosófica. A abordagem desses conceitos pode variar, mas eles continuam sendo fundamentais para qualquer investigação filosófica séria. A compreensão de cada um desses conceitos requer consideração cuidadosa de sua história, suas críticas, suas várias interpretações, e a maneira como se interconectam em diferentes contextos filosóficos.

CULTURA E FILOSOFIA POLÍTICA; O PODER

A política é uma parte inerente da vida humana e da organização social. Desde as primeiras civilizações até os modernos estados-nação, a política moldou e dirigiu o curso da humanidade. Este artigo explora os diversos aspectos da política, desde sua invenção até seu papel em questões contemporâneas complexas como totalitarismo, terrorismo e biopolítica.

A invenção da política

A política, como a conhecemos, tem suas raízes na Grécia Antiga. Foi nas cidades-estado gregas que surgiram as primeiras formas de democracia, onde os cidadãos se reuniam para debater e decidir assuntos públicos. Desde então, a política evoluiu para abranger uma variedade de sistemas e ideologias, refletindo as complexidades da sociedade e da cultura humana.

Finalidade da vida política

A política serve a vários propósitos essenciais na vida em sociedade. Ela organiza a forma como vivemos juntos, estabelecendo regras e regulamentos que orientam o comportamento humano. Além disso, a política é um meio de alcançar objetivos comuns, promovendo a justiça social, a igualdade, e o bem-estar geral.

Força e poder

Força e poder são conceitos centrais na política. O poder refere-se à capacidade de influenciar e controlar, enquanto a força é a aplicação concreta dessa capacidade. Juntos, eles formam a dinâmica que define as relações políticas, tanto internamente dentro de um estado quanto internacionalmente entre nações.